

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 502/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Muniz e Freitas Construção e Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Álvaro Maia, nº 440, 2º Andar, Sala 202, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.592.592/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.110.700-4

FONE: (92) 98175-3690

FAX: (92) 3231-2142

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3215

PROCESSO Nº: 3771.2018

ATIVIDADE: Destino final de resíduos sólidos – Aterro Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-352, km 03, Zona de Expansão Urbana, Manacapuru-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
MP01	60°38'32,66"	3°14'17,22"	MP03	60°38'34,80"	3°14'16,56"
MP02	60°38'34,07"	3°14'18,02"	MP04	60°38'33,38"	3°14'15,77"

FINALIDADE: Autorizar a destinação dos resíduos oriundos do decapeamento asfáltico, com serviço de transporte rodoviário do resíduo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 ABR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 502/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3771.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos.
8. Obedecer os limites da área de intervenção conforme coordenadas geográficas constantes na L.O.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela Licença de Operação.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para o qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota.
12. Adotar todos os procedimentos constantes no memorial técnico apresentado pelo IPAAM.
13. No caso de achados de artefatos ou vestígios arqueológicos deve haver imediata paralisação das atividades do empreendimento, comunicando imediatamente ao IPHAN, como determina a Lei nº 3.924/61, cap IV, art. 18, da Lei de crimes ambientais nº 9.605/98, artigos 63 e 64, com cópia enviada ao IPAAM.
14. O transporte rodoviário dos resíduos, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: NOT-3100, NOU-5500 e OAD-0352.